



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 131/2017 - GMS _____/2017.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL PARA A O PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, AQUI REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA BMILK ALIMENTOS LTDA.

PROTOCOLO: 14.433.818-9

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no C.N.P.J sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada na Rua Dep. Mario de Barros, n.º 1290, Curitiba PR, neste ato representada pelo Titular desta Pasta **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BMILK ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 72.247.620/0001-30, com sede na Av. Vereador Rubem Siqueira Ribas, Km 06 – Jordão, Guarapuava - Pr, fone: (42) 3622-4742, e-mail bmilkclaticinios@hotmail.com, CEP 85.015-080, neste ato representada por **ERIKA ZOLLER ERZINGER LOPES**, RG n.º 6.708.416-0-SSPR e CPF n.º 027710339-84, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - LPI – PARA O PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS - PLC**, em conformidade com o contido no protocolado sob n.º 14.433.819-9, consubstanciado na inexigibilidade de licitação, devidamente ratificado pelo Governador do Estado do Paraná na data de 04/11/2016, que se regerá pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, pelo Decreto Estadual n.º 4.507/2009, pelo Edital de Chamamento Público n.º 01/2016 e demais normas atinentes, cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CARACTERÍSTICAS

O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de Leite Pasteurizado Integral – LPI com as características, requisitos e limites relacionados à qualidade do LPI especificados no **ANEXO III** do Edital de Chamamento Público n.º 01/2016, os quais deverão ser observados pela **CONTRATADA** durante toda a vigência do contrato.

Subcláusula Primeira. O LPI deverá ser embalado em sacos plásticos, rotulados conforme orientação da legislação vigente, contendo 1.000 ml e pesando entre 1.028 a 1.034 gramas cada, transportado na temperatura não excedente a 7°C (sete graus Celsius), em veículo apropriado, com Licença Sanitária, contendo a logomarca do



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 131/2017 - GMS _____/2017.

PLC, em ambiente higiênico e isotérmico, dotado de unidade frigorífica, com os sacos plásticos acondicionados em caixas plásticas, cada qual com no máximo 10 (dez) unidades.

Subcláusula Segunda. Mediante prévia autorização das autoridades competentes, a embalagem e o veículo que transporta o leite poderá ser utilizado para comunicação educacional e institucional de campanhas ou informações de utilidade pública.

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente e sem ônus, embalagens de leite danificadas, transportadas em temperatura fora de padrão ou que, por qualquer motivo, comprometam o volume ou a qualidade do LPI fornecido.

Subcláusula Quarta. Para o monitoramento do recolhimento, recepção ou recebimento, armazenamento, processamento, acondicionamento, transporte e distribuição do LPI a Vigilância Sanitária dos Municípios e os Serviços de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal serão demandados com vistas à comprovação do controle de rastreabilidade e fiel observância dos preceitos de qualidade e higiene informados:

I – nos Padrões de Higiene Operacional – PPHO.

II – nas Boas Práticas de Fabricação – BPF.

III – no Programa de Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O **CONTRATO** terá duração de 12 (doze) meses, com início em 01/04/2017 e término em 31/03/2018, admitindo prorrogação mediante termo aditivo, cumpridas as exigências do artigo 57, do Decreto nº 4.507/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PADRÃO DE QUALIDADE DO LEITE

A **CONTRATADA** deverá observar as exigências, critérios e procedimentos respeitantes à qualidade e ao controle de qualidade do LPI e do LCR descritos nos ANEXOS III do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

A **CONTRATADA** deverá fornecer e entregar o LPI nos locais relacionados abaixo, consoante a definição da alocação da demanda definida pela **CONTRATANTE**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.

UNIDADES	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	PREVISÃO LITROS / MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
Penitenciária Industrial de Guarapuava - PIG	Guarapuava	R. Dário Borges de Lis, 439	100	2,31	231,00	2.772,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 131/2017 - GMS _____/2017.

Centro de Regime Semi aberto de Guarapuava - CRAG	Guarapuava	R. Flávio Correia dos Santos , 400	120	2,31	277,20	3.326,40
TOTAL					508,20	6.098,40
PREVISÃO TOTAL LITROS MÊS					220	
PREVISÃO TOTAL LITROS ANO					2.640	

CLÁUSULA QUINTA – DO VOLUME E DOS PRAZOS DE DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

A **CONTRATADA** deverá entregar o LPI no mínimo três vezes por semana, nos horários de funcionamento do local determinado.

Subcláusula Primeira. Em casos específicos devidamente justificados, as entregas poderão ser realizadas, no mínimo, duas vezes por semana, com anuência da **Vigilância Sanitária** do Município e desde que obtida a expressa autorização da Comissão Regional do PLC da Região Administrativa correspondente.

Subcláusula Segunda. O volume de LPI a ser entregue em cada ponto de recebimento ou distribuição deverá observar o informado na lista das quantidades de leite do mês em referência.

Subcláusula Terceira. Após a emissão e entrega da lista das quantidades de leite à **CONTRATADA**, o volume de leite a ser distribuído somente poderá ser diminuído no propósito de reduzir as sobras.

Subcláusula Quarta. Não é admitido aumento de demanda no curso do mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor financeiro implicado no presente **CONTRATO** correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 3917.06421134.383, -Gestão do Sistema Penitenciário -Natureza da Despesa 3390.30 - material de consumo, Fonte 113, não excedente a R\$ 6.098,40 (seis mil noventa e oito reais e quarenta centavos).

Subcláusula única. O valor financeiro presentemente estabelecido é estimado, não caracterizando, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** mensalmente pagará à **CONTRATADA** a quantidade de litros de LPI efetiva e comprovadamente distribuída e entregue, até o limite mensal de R\$ 508,20 (quinhentos e oito reais e vinte centavos), conforme romaneios atestados pelos responsáveis de cada Unidade Penal atendida, multiplicada pelo Valor Referencial do litro de leite mensalmente informado pelo **CONSELEITE/PR**, e de



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 131/2017 - GMS _____/2017.

acordo com a qualidade do LCR adquirido dos produtores fornecedores, conforme tabela a seguir:

LCR 3	CPP (entre 200.000ufc/ml e 300.000 ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR
	CCS (entre 350.000cs/ml e 500.000 cs/ml)	
	PROTEÍNAS (mínimo de 2,9 g/100g)	
LCR 2	CPP (entre 100.000ufc/ml e 199.999 ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 1%
	CCS (entre 250.000cs/ml e 349.999cs/ml)	
	PROTEÍNAS (entre 2,91 e 3,05g/100g)	
LCR 1	CPP (menor que 100.000ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 2%
	CCS (menor que 250.000cs/ml)	
	PROTEÍNAS (acima de 3,05g/ml)	

Subcláusula Primeira. Havendo alteração nos limites dos requisitos do CCS e CBT estabelecidos na Instrução Normativa nº 62/2011, alterada para Instrução Normativa 07/2016 do MAPA, a partir de 1º de julho de 2018 os parâmetros informados no item 7 serão alterados, conforme tabela a seguir:

LCR 3	CPP (entre 75.000ufc e 100.000ufc)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR
	CCS (entre 250.000cs/ml e 400.000 cs/ml)	
	PROTEÍNAS (mínimo de 2,9 g/100g)	
LCR 2	CPP (entre 50.000ufc/ml e 74.999 ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 1%



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 131/2017 - GMS _____/2017.

	CCS (entre 200.000cs/ml e 249.999cs/ml)	
	PROTEÍNAS (entre 2,91 e 3,05g/100g)	
LCR 1	CPP (menor que 50.000ufc/ml)	Valor Referencial do CONSELEITE/PR acrescido de 2%
	CCS (menor que 200.000cs/ml)	
	PROTEÍNAS (acima de 3,05g/ml)	

Subcláusula Segunda. O preço do LCR praticado entre a **CONTRATADA** e os produtores fornecedores será igual ao Valor Referencial informado mensalmente pelas Resoluções do **CONSELEITE/PR**, acrescido ou diminuído de acordo com o resultado do Simulador de Cálculo de Valor Referencial e os Requisitos de Qualidade do LCR.

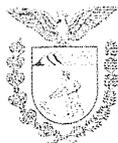
Subcláusula Terceira. O **CONSELEITE/PR** disponibiliza um Simulador para o Cálculo de Valores de Referência para o leite analisado em função de seus teores de gordura, proteína, contagem de células somáticas e contagem bacteriana. O simulador está disponível no seguinte endereço eletrônico: www.conseleitepr.com.br

Subcláusula Quarta. Na comercialização do LPI para os fins do PLC, a **CONTRATADA** deverá observar o Valor Referencial informado pelo **CONSELEITE/PR**, vedado o pagamento de sobretaxa em relação aos preços estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** mediante ordem bancária e até o vigésimo dia útil do mês seguinte, pagará à **CONTRATADA** o LPI que forneceu ao PLC no mês de referência após o responsável atestar a respectiva nota fiscal, for constatada a correta aplicação dos critérios de remuneração dos produtores pelo LCR fornecido à **CONTRATADA**, apresentados os documentos especificados na **subcláusula Segunda** devidamente aprovados pela competente unidade da **SEAB**, verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao **GMS** e a ausência de liquidação pendente ou obrigação financeira devida pela imposição de penalidade ou por inadimplência.

Subcláusula Primeira. A apresentação dos documentos para pagamento desconformes ao exigido na **subcláusula Segunda** implicará na sua devolução e na preterição de pagamento devido para o mês subsequente, reiniciando-se o prazo estabelecido na **Cláusula Oitava**. Serão considerados documentos desconformes os que contiverem rasuras, borrões ou forem ilegíveis, ainda que parcialmente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 131/2017 - GMS _____/2017.

Subcláusula segunda. Para pagamento do LPI fornecido ao PLC, a **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as certidões exigidas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - **GMS/CFPR** e encaminhar ao **DEPEN**, que atende o município onde está sediada, até o terceiro dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos:

- I - Segunda via dos romaneios, carimbada e firmada pelo representante responsável pelo Ponto de Recebimento e Distribuição, atestando o efetivo fornecimento de **LPI**;
- II - Primeira via da Nota Fiscal de Remessa, expedida para o Ponto de Recebimento no final de cada mês, com a numeração dos romaneios, conforme o **ANEXO I** e ainda, identificando:
 - a) Unidade Penal atendida;
 - b) o volume de **LPI** entregue;
 - c) data e hora;
 - d) identificação, registro geral (RG) e assinatura do responsável pelo transporte;
- III - Nota Fiscal Fatura emitida no mês, nominal à **CONTRATANTE**, com a numeração das Notas Fiscais de Remessa, certificadas pela Direção da Unidade Penal;
- IV - Declaração de pagamento de produtores rurais fornecedores de **LCR** à **CONTRATADA**, conforme **ANEXO IV**.

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos exigidos nos Regimes Especiais da Secretaria de Estado da Fazenda - **SEFA** respeitantes às operações internas de emissão de romaneios, emitindo-os em três vias, observando o que segue:

- I - a primeira via permanecerá no ponto de recebimento, respeitando-se os pontos relacionados no **ANEXO I** do Edital de Chamamento Público 01/2016;
- II - a segunda via será enviada à **CONTRATANTE**;
- III - a terceira via do romaneio assinada será mantida em poder da **CONTRATADA** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a movimentação relativa à entrega do leite, para fiscalização por Auditores do Estado ou Tribunal de Contas do Estado. Nota Fiscal Fatura emitida no mês, nominal à **CONTRATANTE**, com a numeração das Notas Fiscais de Remessa, certificadas pela Direção da Unidade Penal.

Subcláusula Quarta. A Usina receberá seus créditos mediante depósito em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil S/A, conforme o disposto no Dec. Est. nº 4.505 regulamentado pela Resolução da SEFA 1212/2016 de 14/09/2016 sendo sua a obrigação tempestiva e formalmente informar à **CONTRATANTE** os números da agência e da conta corrente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na realização do objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – fiscalizar a execução do **CONTRATO** por meio do Gestor a ser indicado no ato da contratação, em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 15.608/2007;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 131/2017 - GMS _____/2017.

II - prestar as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual expressamente solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**;

III - efetuar o pagamento das notas fiscais, nos termos e condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

IV - rejeitar, no todo ou em parte, o leite fornecido ou distribuído que não atender aos requisitos de qualidade e higiene estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2016, neste Contrato, nas normas do **PLC**, vigilância sanitária e na legislação de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal que exponham a risco a saúde dos beneficiários consumidores do **PLC**;

V - aplicar as sanções previstas na inobservância das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2016, neste Contrato, nas normas do **PLC**, bem como pela inexecução total ou parcial de seu objeto;

VI - reter créditos da **CONTRATADA** em face de prejuízos causados à **CONTRATANTE**, no limite desses prejuízos ou no valor de multa incidente, assegurada a ampla defesa;

VII - instaurar procedimento administrativo para apuração de denúncias oriundas dos beneficiários do **PLC** ou de irregularidades de que souber, consoante a Lei Estadual nº 15.608/2007 e o Regulamento do **PLC**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na realização do objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo no cumprimento das determinações e obrigações previstas neste instrumento contratual e seus anexos ou complementos, obriga-se a:

I - fornecer, na frequência, horários e condições estabelecidas, Leite Pasteurizado Integral oriundo de produtores rurais sediados em território paranaense nos pontos de distribuição predeterminados no **ANEXO I**, na quantidade contratada e com a qualidade conforme as características, requisitos e limites especificados no item 5.2 e **ANEXO III** do Edital de Chamamento Público nº 01/2016;

II - assumir o compromisso de investir na melhoria na qualidade da produção leiteira de seus produtores fornecedores mediante assistência técnica e remunerá-los pela qualidade da matéria-prima que fornecerem;

III - possuir estrutura de beneficiamento de **LPI** e meios de transporte adequados e em quantidade suficiente para atender à demanda contratada, definida para cada ponto de recebimento e distribuição, prevista no **ANEXO I** de Edital de Chamamento Público nº 01/2016;

IV - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados e ao serviço, pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguro de acidente de trabalho;

V - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a terceiros, beneficiários ou não do **PLC**, por ação ou omissão culposa ou dolosa, promovendo a imediata reparação ou indenização;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 131/2017 - GMS _____/2017.

- VI - manter, enquanto perdurar a vigência do credenciamento e do contrato, as condições que ensejaram o credenciamento, em especial as concernentes à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VII - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, proibida a subcontratação do fornecimento e distribuição do LPI;
- VIII – no prazo não superior a 20 (vinte) dias contados da publicação do contrato, municiar o Sistema Informatizado disponível no sítio da SEAB com as informações dos produtores fornecedores de leite, conforme relação, quando da apresentação da documentação, a saber: nome, município no qual tem sede, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF do produtor), número da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, caso disponível, e a previsão da quantidade diária de leite fornecida;
- IX - atualizar e manter atualizado na página <http://celepar7.pr.gov.br/gta/> na internet os dados cadastrais dos produtores fornecedores de LCR e comunicar à Coordenação do PLC as alterações e seus motivos;
- X - atender às exigências relacionadas ao controle de qualidade ANEXO III do Edital de Chamamento Público nº 01/2016;
- XI - encaminhar mensalmente a Declaração de Pagamento de Produtores Rurais Fornecedores de LCR ao PLC, conforme ANEXO IV do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.
- XII - providenciar a confecção dos romaneios do PLC necessários ao controle, transporte e circulação do leite até os pontos de recebimento ou distribuição, conforme modelo estabelecido no “Regime Especial” proposto pela SEFA, caso a caso;
- XIII - observar rigorosamente os procedimentos dos Regimes Especiais concernentes às operações internas exigidos na emissão de romaneios;
- XIV – mensalmente realizar análises em laboratório regional para controle de qualidade, de no mínimo 3 (três) amostras de LPI fornecido ao PLC, coletadas pela vigilância sanitária no ponto de distribuição, e assumir as correspondentes despesas das análises, inclusive de transporte, remessa e materiais, tais como caixas de isopor e gelo;
- XV - realizar às suas expensas a coleta de no mínimo 2 (duas) amostras mensais de LCR por produtor e encaminhá-las ao laboratório da RBQL/APCBRH/UFPR;
- XVI - Participar de todas as ações de apoio à produção e industrialização indicadas pelo PLC e aquelas destinadas ao seu RT, bem como responsabilizar-se pela Assistência Técnica junto aos seus produtores fornecedores de leite do PLC.
- XVII – informar a SEAB os números da agência e da conta corrente da sua titularidade mantida do Banco do Brasil S/A, conforme o disposto no Dec. Est. nº 4.505 regulamentado pela Resolução da SEFA 1212/2016 de 14/09/2016 e na qual a CONTRATANTE depositará os valores pelos bens fornecidos, nos termos contratados.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 131/2017 - GMS _____/2017.

Subcláusula Primeira. As coletas de 03 (três) amostras mensais de LPI para as análises de controle de qualidade físico-químicas e microbiológicas, serão realizadas pela Vigilância Sanitária nos pontos de distribuição, que coletará 02 (duas) unidades amostrais conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde - **SESA**, e serão encaminhadas ao laboratório regional indicado e contratado pela **CONTRATADA**, para verificação de:

- 1) Crioscopia;
- 3) Peroxidase;
- 4) Pesquisa de coliformes a 40-45°C;
- 5) Pesquisa de coliformes a 30-35°C
- 6) Salmonela spp.

Subcláusula Segunda. Realizar às suas expensas a coleta de no mínimo 2 (duas) amostras mensais de **LCR** por produtor e encaminhá-las ao laboratório da **RBQL/APCBRH/UFPR**. Uma amostra destina-se à análise de Contagem Padrão em Placas - CPP e a outra para as análises de:

- 1) Proteínas;
- 2) Gordura;
- 3) CCS;
- 4) Lactose;
- 5) ESD;
- 6) EST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO FORNECIMENTO DE LEITE CONTRATADO

A **CONTRATANTE**, por prazo mínimo de 30 (dias) e não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo à cominação de sanções administrativas ou penais, suspenderá imediatamente o fornecimento do leite pela **CONTRATADA** quando for constatada irregularidade no recebimento, processamento ou distribuição do leite contratado que envolva grave risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou que comprometa a qualidade do leite em decorrência de contrariedade às normas higiênico-sanitárias não prontamente sanáveis ou ao estabelecido nos **ANEXOS III e VI** do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.

Subcláusula Primeira. A suspensão temporária do fornecimento de leite contratado pela **CONTRATANTE** é medida de natureza cautelar, que objetiva resguardar a saúde pública em face de desconformidades na qualidade do LPI fornecido ou distribuído pelas **CONTRATADAS**, detectadas mediante análises laboratoriais realizadas pelos laboratórios oficiais previstos no Edital. A sua reversão será proferida pela autoridade do **DESAN**, baseada no laudo de regularidade do parâmetro que motivou a suspensão emitida pelo mesmo Laboratório.

Subcláusula Segunda. Quando a suspensão temporária cautelar for gerada por ações fiscalizatórias de órgãos oficiais, a sua reversão está condicionada à



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 131/2017 - GMS _____/2017.

regularização emitida pelo órgão que motivou a referida suspensão, a qual deverá ser apresentada à coordenação do PLC pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira. A suspensão do fornecimento de leite contratado também poderá ser efetivada na hipótese da **CONTRATADA** deixar de tempestivamente pagar os créditos relacionados aos produtores fornecedores de leite.

Subcláusula Quarta. O não saneamento das irregularidades que determinaram a suspensão do fornecimento do leite no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** ou pelos órgãos fiscalizatórios, ou o não saneamento em prazo não excedente a 90 (noventa) dias, ou ainda repetidas suspensões que totalizarem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, determinará a rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penas administrativas e à indenização por perdas e danos.

Subcláusula Quinta. A **CONTRATADA** não terá direito ao pagamento de leite cujo fornecimento ou distribuição tenha sido cautelarmente suspenso pela **CONTRATANTE** pelos motivos estabelecidos na presente Cláusula.

Subcláusula Sexta. Se, durante a vigência do contrato, os resultados insatisfatórios nas análises do LCR e LPI resultarem em pontuações igual ou superior a 100 (cem) pontos, para o mesmo requisito, será adotada medida de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** e ao alcançar 200 (duzentos) pontos, a **USINA** será **DESCRENCIADA** gerando a rescisão unilateral contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESCISÕES

A inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato poderá ensejar a rescisão contratual, consoante artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

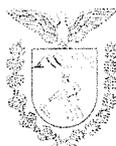
Subcláusula Primeira. Além dos motivos elencados no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, do art. 62 do Decreto Estadual nº 4.507/2009 e da subcláusula terceira da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento, também constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - o descredenciamento para o fornecimento e distribuição de leite para o PLC.

II - a anulação da pré-qualificação, do credenciamento ou da contratação, em decorrência de violação de dispositivo legal ou normativo ou por força de decisão judicial.

Subcláusula Segunda. A **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, poderá requerer à autoridade superior da **CONTRATANTE** a reconsideração da decisão de rescisão do contrato, excetuados os casos de rescisão amigável ou em cumprimento de ordem judicial.

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** poderá requerer a rescisão amigável do contrato mediante requerimento dirigido à **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, obrigando-se a **CONTRATADA**, caso deferido o pedido, a manter o



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 131/2017 - GMS _____/2017.

fornecimento ou a distribuição do LPI nos termos contratados por 30 (trinta) dias contados do deferimento.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de indeferimento do pedido de rescisão amigável, a **CONTRATADA** deverá manter a execução do objeto contratado, sob pena de responder pela sua execução parcial, sujeitando-se às sanções previstas na lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento das disposições do presente edital ou pela inexecução total ou parcial do contrato, em resultado aos procedimentos ditados pelo art. 161 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes sanções, cumuladas ou não, sem prejuízo às reparações cíveis, sanções penais ou providências legais que o caso impuser:

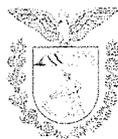
I - ADVERTÊNCIA, cominada nos seguintes casos:

- a) por ação ou omissão que tenha causado ou possa causar prejuízo ou tumultuar a realização do objeto contratado;
- b) descumprimento de obrigação estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 01/2016 ou no contrato de fornecimento ou distribuição de LPI e às normas do PLC que não implique em risco à saúde pública;
- c) descumprimento da logística de distribuição, conforme as normas do PLC;
- d) desatendimento das exigências referentes à documentação comprobatória do PLC;
- e) não atualização de informações junto ao sistema GMS;
- f) falta de urbanidade no relacionamento com pessoas envolvidas na entrega do leite aos beneficiários.

II - MULTA de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado da demanda que a **CONTRATADA** propôs atender por ocasião do credenciamento regional (**ANEXO V** do Edital de Chamamento Público nº 01/2016), objeto do contrato, cominada quando reincidir em qualquer das faltas discorridas no inciso I da presente Cláusula ou nas seguintes situações, independentemente de prévia advertência:

- a) emissão de declaração inverídica;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) descumprimento de obrigação estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 01/2016, neste contrato de fornecimento de LPI ou às normas do PLC que implique em risco à saúde pública;
- e) pelo por atraso injustificado na execução do contrato;
- f) prática de fraude fiscal.

III - DESCRENCIAMENTO do PLC por prazo não superior a 5 (cinco) anos, cumulada com a rescisão contratual, observado o devido processo, a ampla defesa e



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 131/2017 - GMS _____/2017.

os recursos consoantes ao art. 161 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos seguintes casos:

- a) reincidência em falta na qual tenha sido apenada com multa;
- b) não solução no prazo estabelecido e não excedente a 60 (sessenta) dias de irregularidade que tenha motivado a suspensão cautelar de que trata o item 17 do Edital.

Subcláusula Primeira. A pena de multa cominada à **CONTRATADA** pela não observância dos índices de qualidade do **LPI** e **LCR**, informados no **ANEXO III** do Edital de Chamamento Público nº 01/2016, considerará a gravidade da irregularidade, avaliada por pontos, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

I – para o Leite Pasteurizado Integral – **LPI**:

REQUISITOS	PONTOS	REQUISITOS	PONTOS
FÍSICO-QUÍMICAS			
Fosfatase	50	Índice Crioscópico	50
Peroxidase	50	Gordura	25
Resíduos (químicos e contaminantes)	100	Vitaminas "A", "D", Bisglicinato ferroso e Bisglicinato de Zinco fora dos limites	25
MICROBIOLÓGICAS			
Salmonella sp	100	Coliforme 40-45°C	50

II – para o Leite Cru Refrigerado – **LCR**:

REQUISITOS	PENALIZAÇÕES (PONTOS)
CCP	25
CCS	25
PROTEÍNA	15
MATÉRIA GORDA	15
SNG	15

Subcláusula Segunda. A cominação da pena de multa não impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 definidas mediante regular processo administrativo.

Subcláusula Terceira. Para efeito deste Contrato, considera-se reincidência o novo descumprimento da mesma obrigação descumprida e regularmente apurada e



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 131/2017 - GMS _____/2017.

confirmada, estabelecida no Edital de Chamamento Público ou no contrato de fornecimento de LPI ou as normas do PLC, cometida pela **CONTRATADA** na vigência do Edital de Chamamento Público nº 01/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

As penas previstas neste contrato de fornecimento de leite serão cominadas em resultado de processo administrativo para que assegure à **CONTRATADA** a ampla defesa e observarão ao disposto no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Subcláusula Primeira. Em caso de denúncia ou constatação de irregularidade, a **CONTRATANTE** instaurará o processo administrativo e o instruirá com os pertinentes documentos e elementos relevantes.

Subcláusula Segunda. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do processo administrativo, sendo-lhe facultada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, apresentar defesa e requerer a produção de provas.

Subcláusula Terceira. Finalizada a instrução, o caderno processual será remetido à autoridade competente consoante as normas do PLC, para conhecimento e manifestação, cabendo a decisão ao titular do **DESAN**.

Subcláusula Quarta. À decisão condenatória cabe recurso ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, interposto no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da intimação.

Subcláusula Quinta. O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento submeterá o recurso à apreciação do titular do **DESAN**, a qual, em prazo não excedente a 5 (cinco) dias, poderá reformá-la, no todo ou em parte, na segunda hipótese devolvendo o caderno ao Secretário de Estado, que proferirá a decisão em prazo não excedente a 5 (cinco) dias.

Subcláusula Sexta. A **CONTRATADA** será cientificada da decisão secretarial mediante ofício encaminhado por Aviso de Recebimento pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** indica como gestor do **CONTRATO** a servidora Lucimar Cavallieri Paredes do Setor de Nutrição / **DEPEN** e como fiscais os Diretores de Unidades Penais, que serão os interlocutores de todos os contatos com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões oriundas do presente **CONTRATO** não dirimidas por amigável consenso, as partes elegem competente o **FORO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 131/2017 - GMS _____/2017.

Na apuração de irregularidades relacionadas à realização do objeto do presente Edital ou na execução dos contratos administrativos dele derivados aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

E para firmeza e como prova de haverem entre si ajustado e contratado, lavram o presente **CONTRATO** que, depois de lido e analisado, é firmado pelas partes abaixo qualificadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 24 de ~~ABRIL~~ de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

ERIKA ZOLLER ERZINGER LOPES
BMILK ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS 1:
5923 877 - 9

TESTEMUNHAS 2:
5436336 - 2